



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 64, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Aprova a entrega da vacina Janssen aos 223 municípios da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A reunião de 08 de junho de 2021 com a Coordenação Nacional de Imunizações – PNI, onde foi informado aos estados o PNI faria entregas de vacinas Janssen nos dias 14 ou 15 do mesmo mês, como estratégia para aceleração da Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19, seguindo o fluxo adotado até o momento para as demais vacinas e com os mesmos critérios dos grupos prioritários previstos no PNO;

A previsão de recebimento de 52.600 doses da vacina Janssen;

A avaliação da Coordenação Estadual de Imunização acerca da viabilidade de operacionalização junto às coordenações municipais de imunização, frente à capacidade técnica dos mesmos;

A decisão da plenária da CIB-PB na 5ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 09 de junho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição da vacina Janssen aos 223 municípios da Paraíba.

Art. 2º Os municípios deverão otimizar o processo de vacinação com este imunizante considerando o curto prazo até o seu vencimento, que ocorrerá em 27/06/2021.

Art. 3º A oferta do imunizante deverá ser direcionada à população dos grupos prioritários já abertos, e se necessário, à população geral, por ordem decrescente de faixa etária, iniciando por 59 anos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



RENATA VALERIA NÓBREGA
Secretaria Executiva da SES/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB